



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – 1º Andar – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Fones: (82) 3543-1365 / (82) 3543-1288 / Fax: (82) 3543-1210 / (82) 3543-3647



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULTV**

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
LEI DE POLITICAS NACIONAL ALDIR BLANC**

**CONSIDERANDO**, os recursos postulados pelos proponentes do Chamamento Público nº 001/2024 – Edital Mestre Quilombola José Ernesto dos Santos;

**CONSIDERANDO**, a previsão editalícia e admissibilidade dos recursos apresentados;

A Comissão de Seleção da PNAB, por intermédio da Comissão de Recurso que trata o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – Edital Mestre Quilombola José Ernesto dos Santos, nomeado através da Portaria nº350, de 10 de dezembro de 2024, e após reuniões com deliberação sobre os recursos, PUBLICA as respostas aos recursos a seguir:

**REQUERIMENTO:** Anulação da desclassificação por consideração a Maior idade da proponente.

**PROPONENTE:** Claudemir Calixto da Silva

**DECISÃO: INDEFERIDO** – Está comissão, identificou que o proponente não foi selecionado por critério de desempate, e sim pela Cota atribuída, a qual já havia sido ocupada por outro candidato, com pontuação maior conforme comprova-se na tabela de seleção preliminar, disponibilizada no site oficial do município. Importante dispor, que a seleção seguiu expressamente o ornamento jurídico, respeitando a Legalidade e Impessoalidade, os critérios de desempate, como qualquer outra regra devem respeitar tais princípios isso significa que os critérios devem ser previstos no edital e aplicados de forma uniforme a todos os candidatos, sem discriminações ou favorecimentos indevidos. Lembrando que os critérios de desempate foram devidamente claros no edital.

**REQUERIMENTO:** Anulação da desclassificação, requerendo a reversão da ficha de inscrição para categoria de PREMIAÇÃO.

**PROPONENTES:** Maria Inês Calazans, José Milton Valério dos Santos e Luiza da Cruz Santos.

**DECISÃO: INDEFERIDOS** – Considerando as observações apresentadas pelas proponentes, está comissão analisou os fatos, assim como, a decisão inicial proferida pela Comissão de Seleção, e identificou os seguintes pontos, em relação a citação da classificação da Sra. Amanda Rayssa dos Santos, ficou claro, que a candidata apresentou 02 (duas) fichas de inscrições, uma para FOMENTO e outra para PREMIAÇÃO, devidamente preenchidas, porém considerando o Edital, e suas regras, um mesmo CPF e/ou CNPJ, não poderá participar de duas categorias, posto isto, visto que foram apresentadas as duas fichas, e seus respectivos documentos, os quais foram suficientes para análise da Comissão de seleção, a banca optou por entrar em contato com a candidata e a informou sobre a situação, dando assim a possibilidade de escolha, conforme constatado em ata, não gerando quaisquer prejuízos a mesma. Em continuidade, quanto aos proponentes recorrentes, a situação não se enquadra na mesma problemática, visto que os 03(três) candidatos, apresentou suas fichas para a categoria diferente da intencionada, não restando a comissão meios de análise das propostas



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – 1º Andar – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Fones: (82) 3543-1365 / (82) 3543-1288 / Fax: (82) 3543-1210 / (82) 3543-3647



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULTV**

apresentadas. Ex: o projeto apresentado para categoria de PREMIAÇÃO, é totalmente diferente da categoria de FOMENTO, conforme comprova-se nos anexos II e VII do edital, não dando possibilidade de análise dos critérios para seleção, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – 1º Andar – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Fones: (82) 3543-1365 / (82) 3543-1288 / Fax: (82) 3543-1210 / (82) 3543-3647



**ANEXO II  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA - FOMENTO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

**Cidade:** Teotônio Vilela/Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – 1º Andar – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Fones: (82) 3543-1365 / (82) 3543-1288 / Fax: (82) 3543-1210 / (82) 3543-3647



**ANEXO VII  
FORMULÁRIO PARA OS AGENTES CULTURAIS – PREMIAÇÃO**

**1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

**DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:** *(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)*

Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**Vai concorrer às cotas?**

Sim       Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – 1º Andar – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Fones: (82) 3543-1365 / (82) 3543-1288 / Fax: (82) 3543-1210 / (82) 3543-3647



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULTV

Posto isto, o edital foi claro em seus anexos, restando ao candidato leitura do mesmo, ressaltamos ainda, que após a publicidade do edital nos diários oficiais, o mesmo ficou passível de impugnações e/ou esclarecimentos, onde NÃO foram apresentados quaisquer pedidos de modificações ou esclarecimentos sobre seu **conteúdo**, deixando fixado, que o mesmo ficou de fácil compreensão aos interessados. Portanto, em vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão não poderá em hipótese alguma receber novas fichas de inscrições, senão aquelas já apresentadas nos prazos estipulados, os quais antecedem a finalização da data fim de apresentação das inscrições.

**REQUERIMENTO:** Anulação da desclassificação, requerendo nova Análise/Avaliação dos resultados.

**PROPONENTE:** Associação dos Remanescente de Quilombo do Povoado Birros

**DECISÃO: INDEFERIDO** – Considerando, as informações levantadas pela recorrente, está Comissão identificou as seguintes questões: A citação quanto ao Art. 8º, IV, Decreto nº 11.453/2023, não corresponde ao enunciado destacado no formulário, sendo o correto “Art. 41, do referido Decreto”, Portanto, ressaltamos que a finalidade de apresentação do “Projeto”, tem por objetivo a análise dos objetivos e atividades desempenhadas pela Associação, o Art. 41, não “dispensa” a apresentação do projeto, apenas em sua leitura, afirma que “OS AGENTES CULTURAIS, NÃO TEM OBRIGAÇÕES FUTURAS”. Porém conforme já citado, a análise documental e informações, foram referenciadas dentro do que foi dado como resposta as perguntas da FICHA DE INSCRIÇÃO PELA CATEGORIA. Em análise a ficha de inscrição da proponente e as questões a, b, c, d, e, é perceptível que para a questão **A) ATIVIDADES REALIZADAS:** a resposta ofertada não foi coerente, pois não elencou cada atividade realizada pela associação, apenas relacionou a finalidade para promoção; **B) TRAJETÓRIA:** cita que foi fundada em 2011, mas não houve comprovação documental sobre esse período de atividade, e ainda considerando o ATESTADO DE RECONHECIMENTO, apresentado pela SOMOS CULTURA – Produção Cultural, o qual cita que a Associação tem desenvolvido suas atividades a mais de 20(vinte) anos, dessa maneira não coincidindo com a data de abertura do CNPJ, lavrado em 05/05/2011, tampouco com o período de Situação cadastral 24/11/2020, destacado no cartão CNPJ, comprovando-se que a atividade retornou apenas nesse período, ainda assim, a Comissão considerou o período de atividade, dentro daquilo estabelecido no edital, pontuamos ainda, que não foi apresentado outros documentos comprobatórios como Ata de assembleia da associação, **C) Resposta concedida,** não é coerente com a pergunta, **D) Não foi comprovada** quais as ações foram realizadas para as esferas citadas na pergunta, e por fim, **E) Não foram comprovadas** as ações voltadas para as áreas citadas na pergunta.

**REQUERIMENTO:** Anulação da desclassificação, requerendo retificação do projeto, para a Categoria de Produções Audiovisual (Amador).

**PROPONENTE:** Ruanna Gabrielle da Silva Gomes

**DECISÃO: INDEFERIDO** – Considerando o pedido quanto a retificação da inscrição para a Categoria Audiovisual (Amador), em análise a ficha de inscrição apresentada, e considerando o Edital, a ficha de inscrição apresentada não é passível de mudança, uma vez, o edital estar claro, sobre os critérios de seleção de cada categoria, dentre FOMENTO e PREMIAÇÃO.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

Rua Pedro Cavalcante, 162 – 1º Andar – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Fones: (82) 3543-1365 / (82) 3543-1288 / Fax: (82) 3543-1210 / (82) 3543-3647



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULTV**

**REQUERIMENTO:** Anulação da desclassificação, requerendo reconsideração do resultado preliminar.

**PROPONENTE:** José Obiragildo Minervino

**DECISÃO: INDEFERIDO** – Consoante os fatos narrados pelo proponente, os quais não trazem elementos fáticos sobre sua desclassificação, diante pontuação, ou quaisquer outros elementos, pertinente aos critérios de seleção, e em resposta a hipótese apontada sobre a Sra. Elizângela dos Santos, cumpre dispor que a citada candidata, fora selecionada pelo critério de cota, além de análise documental, estando a mesma, dentro dos critérios estabelecidos no edital, resultando como APTA, pontuamos ainda, que quanto a servidora levantada como “filha”, não teve quaisquer atribuições junto a Comissão de Seleção, ou análise documental dos candidatos, além daquelas designadas para a mesma, as quais são relativas as atividades da secretaria de cultura, ou seja, não ferindo o que dispõe o item 4.1, II, do Edital. Assim, como, fica claro que os membros da Comissão citados, podem participar normalmente da comissão, sem ferir quaisquer regulamentos, lembrando que os servidores não tem quaisquer vínculos com a Sra. Elizangela, e considerando o que o próprio edital dispõe, no item 4.1, III, que NÃO PODE SER INSCREVER, ou seja, os membros citados, NÃO poderiam participar da inscrição para seleção, para recebimento dos recursos ofertados pela Lei 14.399/2022, conforme os demais, tirando assim, quaisquer hipóteses que venham de formas equivocadas ferir a dignidade da Comissão nomeada como competente para execução dos serviços a ela atribuída. Neste sentido, não ferindo os requisitos de impessoalidade, visto o edital foi aberto a todos os públicos, garantir assim ampla participação, e dando subsídio para a referida inscrição, desde as reuniões de elaboração de apresentação do Plano e Edital, até sua finalização.

**REQUERIMENTO:** Solicitação de alteração do resultado preliminar, atribuída ao critério “B”.

**PROPONENTE:** Claudemir da Silva

**DECISÃO: INDEFERIDO** - Pontuação atribuída no quesito do critério “B” foi de acordo com o material analisado, sendo que o envio de materiais novos não poderá ser considerado, cabe informar que os critérios foram analisados em conjunto, e disposto a nota atribuída como satisfatório ao quesito. Mantendo a nota final atribuída de 6 pontos para a categoria.

Respeitosamente,

FRANCISCO FABIO  
FERREIRA DE JESUS  
ALMEIDA:13038598402

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FABIO FERREIRA DE  
JESUS ALMEIDA:13038598402  
Dados: 2024.12.13 16:16:27 -03'00'

Sr. Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida

**Membro de Comissão**

Documento assinado digitalmente



JOSEALDO DA SILVA NETO  
Data: 13/12/2024 15:45:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. José Aldo da Silva Neto

**Membro de Comissão**

Sra. Lydane de Albuquerque Santos

**Membro de Comissão**